



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

DECISÃO DA PREGOEIRA

Eu Regiane da Silva Mariano, Pregoeira nomeada através da Portaria 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, vem nos termos da Lei nº 14.133/2023, manifestar sobre os recursos apresentado ao julgamento do Processo Licitatório nº 035/2025, Pregão Eletrônico 014/2025, impetrado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pelo que passa a expor:

DO OBJETO

O Processo Licitatório **PRC 035/2025 – PREGÃO ELETRONICO 014/2025**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS QUE ESTÃO VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE”**.

DA TEMPESTIVIDADE

Foram declarados os vencedores da licitação no dia 28/03/2025, em uma sexta-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 02/04/2025 – quarta-feira – para apresentarem as razões de recurso.

Considerando que a empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.

Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 07/04/2025 para apresentar as contrarrazões.

Considerando que a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** anexou suas contrarrazões dentro deste prazo, estas são tempestivas.

DOS RECURSOS

A empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, apresentou Razões de Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira, que classificou e adjudicou no item 1 (Isosource 1.5) ofertado pela empresa



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, alegando que produto que não atende ao solicitado no descritivo do edital.

Alega que a no item 1 – o produto Isosource 1.5 - ofertado pela empresa classificada como primeira colocada, foi registrado como vencedor sem atender às exigências nutricionais solicitadas pelo edital, e que o produto vencedor apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro, em sua composição, pois não são indicados para pacientes que necessitam de fibras na alimentação, e que em seu próprio rótulo, não está indicando a presença de fibras na fórmula, justamente porque a quantidade de fibras é inferior a quantidade mínima relacionada.

Segundo a RECORRENTE, para alegar que a dieta seja qualificada como 'rica em fibras' (conforme solicita edital), a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 que Dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, em seu ANEXO IV. Que dispõe sobre as “Alegações autorizadas para fórmulas para nutrição enteral.” Está RDC, estabelece um critério mínimo de 3g de fibras para cada 100kcal. No entanto, a análise do produto vencedor e do segundo colocado revela um teor de fibras significativamente inferior a esse parâmetro, apresentando apenas 0,5g de fibras por 100kcal. Tal resultado demonstra que os produtos em questão não atendem aos requisitos mínimos para serem classificados como fontes de fibras, muito menos como alimentos ricos em fibras.

Alega que a fórmula vencedora e a segunda colocada, apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro em sua composição. Assim sendo, para atingir ao menos 25g de fibras, seria necessário a ingestão de mais de 4 litros por dia. O que é inviável. Sendo assim não atende ao descritivo.

Por fim requer-se o provimento do presente recurso, com feito para, com fundamento do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e alterações, declarar-se nula a classificação da proposta vencedora no item 1, em todos seus termos, classificação e adjudicação, assim como nossa reclassificação como vencedora no item referido. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso ocorrer, faça este subir à autoridade superior com consonância como previsto no § 2º do art. 165, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem, conforme previsto no § 4º, do mesmo artigo do Estudo. Requer ainda, seja a



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

decisão proferida sobre o recurso devidamente motivada e fundamentada, sob pena de nulidade.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, apresentou contrarrazões de Recurso Administrativo alegando que a classificação da proposta para o produto Isosource 1.5 deve ser mantida, e que o próprio edital especifica um teor de 8 g/L de fibra no produto requerido, e que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 comprova que o produto ofertado contém exatamente 8 g/L de fibra, atendendo integralmente a essa especificação.

Alega que o edital, de forma clara e inequívoca, estabelece como produto de referência igual ou superior o Isosource 1.5, e que se a própria Administração Pública indica o Isosource 1.5 como um parâmetro aceitável, é incoerente e desarrazoado desclassificar uma proposta que oferta exatamente esse produto, sob a alegação de que ele não atende a um requisito (rico em fibras) que, segundo a interpretação da Recorrente, seria conflitante com a especificação quantitativa de fibras (8 g/L) e com a própria referência indicada, e que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 atende a todas as demais exigências do edital para o item 1, sendo um suplemento alimentar nutricionalmente completo, com alta concentração calórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteico, além de possuir as demais características especificadas (embalagem, ausência de glúten, sacarose e lactose, etc.).

Alega que embora a RDC nº 21/2015 defina critérios para alegações nutricionais como "rico em fibras", no contexto específico deste edital, a menção a "rico em fibras" deve ser interpretada em consonância com a especificação quantitativa de 8 g/L de fibra e a indicação do Isosource 1.5 como referência. A Administração, ao incluir essa referência, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, e que a Administração, ao incluir essa referência e, posteriormente, obter a aprovação de sua nutricionista, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, como adequado para o fim pretendido.

Por fim, requer o conhecimento e o não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão que



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

classificou a proposta referente ao produto Isosource 1.5 para o item 1 do Pregão nº 014/2025.

DO MÉRITO

Primeiramente nota-se que, no caso em análise, há evidente conflito de interesses. Trata-se das melhores propostas selecionadas na fase competitiva. É comum em casos como esse a impetração de recursos, até mesmo quando estes aparentemente são incabíveis, a fim de inverter a ordem da adjudicação do objeto, motivo pelo qual, as alegações aqui expostas serão devidamente detalhadas.

No parecer Jurídico foi realizado a seguinte análise:

“ V - DA ANÁLISE DO MÉRITO

22. A presente análise se limita em avaliar a decisão da Pregoeira que habilitou e consequentemente classificou e adjudicou no item 1 (Isosource 1.5) para a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**.

23. Em apertada síntese a RECORRENTE alega que o produto ofertado pela empresa classificada como primeira colocada foi registrado como vencedor sem atender às exigências nutricionais solicitadas pelo edital.

24. Alega que a fórmula vencedora e a segunda colocada, apresenta apenas 8 gramas de fibras por litro em sua composição. Assim sendo, para atingir ao menos 25g de fibras, seria necessário a ingestão de mais de 4 litros por dia. O que é inviável. Sendo assim não atende ao descritivo.

25. Em suas contrarrazões, a empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, alega que a classificação da proposta para o produto Isosource 1.5 deve ser mantida, e que o próprio edital especifica um teor de 8 g/L de fibra no produto requerido, e que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 comprova que o produto ofertado contém exatamente 8 g/L de fibra, atendendo integralmente a essa especificação.

26. Alega que a Ficha Técnica do Isosource 1.5 atende a todas as demais exigências do edital para o item 1, sendo um suplemento alimentar nutricionalmente completo, com alta concentração calórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteico, além de possuir as demais características especificadas (embalagem, ausência de glúten, sacarose e lactose, etc.).



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

27. Alega que embora a RDC nº 21/2015 defina critérios para alegações nutricionais como "rico em fibras", no contexto específico deste edital, a menção a "rico em fibras" deve ser interpretada em consonância com a especificação quantitativa de 8 g/L de fibra e a indicação do Isosource 1.5 como referência. A Administração, ao incluir essa referência, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, e que a Administração, ao incluir essa referência e, posteriormente, obter a aprovação de sua nutricionista, demonstrou sua aceitação de um produto com as características do Isosource 1.5, incluindo seu teor de fibras, como adequado para o fim pretendido.

28. Nos termos da análise da nutricionista da Prefeitura Municipal de Arceburgo-MG, a Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, esta fez os seguintes apontamentos:

Comparando a tabela nutricional do descrita no lote 1 com a tabela nutricional do Isosource 1.5, verifica-se que o produto é adequado para o que está sendo solicitado no processo de aquisição. O suplemento possui as características essenciais, como:

- Alta concentração calórica e hiperproteica: Com 151 kcal e 6,3 g de proteínas por 100 ml, é um suplemento nutricional de alta energia, ideal para pessoas com necessidades nutricionais específicas, como pacientes em nutrição enteral ou oral.
- Isenção de glúten, sacarose e lactose: Isso torna o produto adequado para pessoas com intolerâncias alimentares, como no caso de diabéticos.
- Fibra: Embora a tabela nutricional fornecida não mencione explicitamente 8 g/L de fibra, o produto contém 0,8 g de fibra alimentar por 100 ml, o que pode ser confirmado se o cálculo for feito considerando a concentração adequada.
- Embalagem e validade: A embalagem tetra square de 1000 ml e a validade mínima de 12 meses atendem às exigências do processo licitatório.

Além disso, o suplemento contém uma ampla gama de vitaminas e minerais importantes, como vitaminas A, C, D, E, K, várias vitaminas do complexo B, além de minerais como cálcio, fósforo, ferro, magnésio, potássio e zinco. Esses nutrientes são essenciais para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes atendidos pela Prefeitura.

Portanto, o Isosource 1.5 kcal/ml atende ao descritivo do Processo Licitatório nº 035/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025. Isso torna o produto uma referência ideal para o lote 1 da licitação.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

29. De acordo com o laudo técnico apresentado pela nutricionista do Município de Arceburgo-MG, Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, o produto Isosource 1.5 kcal/ml, apresentado pela empresa **CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, atende as necessidades propostas no descritivo do ato convocatório.

CONCLUSÃO

30. Ante ao exposto, e com fundamento no parecer técnico da nutricionista do Município de Arceburgo-MG, Sra. Laís Poliana Silva Medeiros – Nutricionista – CRN9 9932, opino por negar provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**”

Nestes termos, amparada pelo parecer jurídico, nego provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

DA DECISÃO

Eu Pregoeira Municipal, em análise ao recurso apresentado ao Processo Licitatório nº 035/2025, Pregão Eletrônico 014/2025, seguindo os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arceburgo e às razões apresentadas pelas empresas, decido em **NEGAR** provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, mantendo a classificação e adjudicação no item 1 (Isosource 1.5) ofertado pela empresa **CREATIVE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, por atender as exigências editalícias, em respeito aos princípios norteadores da administração pública.

Logo após os tramites legais a decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para conhecimento de todos.

Remeta-se a autoridade superior.

Arceburgo/MG, 09 de abril de 2025.

REGIANE DA SILVA MARIANO
PREGOEIRA